



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N° 4.145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a subvencionar, no exercício de 2016, as entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- a) Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$ 267.560,00 (duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais);
- b) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos - R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais);
- c) Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$ 136.746,00 (cento e trinta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais);
- d) Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos - R\$ 114.785,00 (cento e quatorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

- e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$ 102.560,00 (cento e dois mil, quinhentos e sessenta reais);
- f) Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais);
- g) Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$ 60.280,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta reais);
- h) Lar São Vicente de Paulo - R\$ 52.930,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta reais);
- i) Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva - R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais);
- j) Associação Beneficente Vôo Livre - R\$ 14.462,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais);
- k) Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- l) Rede do Câncer de Dois Córregos - R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais);
- m) Fundação Doutor Amaral Carvalho - R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais);
- n) Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú - R\$ 5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais).

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com as entidades relacionadas no artigo anterior, objetivando a transferência dos recursos, como ainda, eventual acréscimo quantitativo aos valores ajustados com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

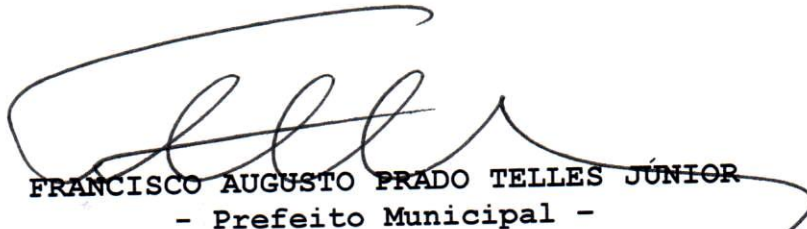
Parágrafo único - O convênio referido no *caput* deste artigo e os eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional no orçamento de 2016.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

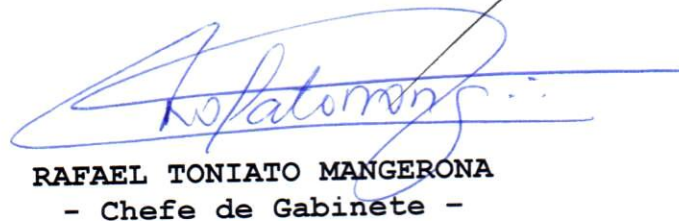
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e quinze.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



RAFAEL TONIATO MANGERONA
- Chefe de Gabinete -